



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre o pagamento de Honorários dos Defensores Dativos em atuação no âmbito da Justiça Militar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 5ª Sessão Administrativa, realizada em 02 de abril de 2003, apreciando a Questão Administrativa nº 2002.01.000295-0/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os valores mínimo e máximo, da tabela de honorários devidos aos defensores dativos em atuação no âmbito da Justiça Militar, passam a ser os seguintes:

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações Criminais	185,36	251,80
Habeas Corpus	154,44	210,48
Procedimentos Criminais	128,69	175,39

(Novos valores fixados pelo [Ato Normativo nº 114, de 15 de julho de 2003](#))

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações Criminais	181,00	459,00
Habeas Corpus	151,00	382,00
Procedimentos Criminais	127,00	318,00

(Novos valores fixados pelo [Ato Normativo nº 140, de 30 de abril de 2004](#))

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações Criminais	200,75	251,80
Habeas Corpus	154,44	210,48
Procedimentos Criminais	128,69	175,39

(Novos valores fixados pelo [Ato Normativo nº 189, de 30 de setembro de 2016](#))

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ações Criminais	212,49	536,83
Mandados de Segurança	176,46	447,36
Habeas Corpus		
Habeas Data		
Procedimentos Criminais diversos	149,12	372,80

Art. 2º A fixação dos honorários devidos obedecerá à tabela do art. 1º, diminuindo de um a dois terços conforme a complexidade do trabalho.

Parágrafo único. Os valores fixados no art. 1º serão reajustados, por Ato Normativo da Presidência do Superior Tribunal Militar, toda vez, e de igual forma, que alteração ocorrer em matéria similar, no âmbito do Conselho da Justiça Federal. ([Incluído pela Resolução nº 122, de 25 de junho de 2003](#))

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar.

Alte Esq **CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**
Ministro-Presidente